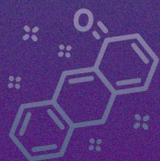


# MANUAL DE CONDUITA ÉTICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO E DO ZOOTECNISTA NA CIÊNCIA DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO

2024





## Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) - 2024

### Diretoria Executiva

**Presidente:** Méd.-vet. Odemilson Donizete Mossero  
**Vice-presidente:** Méd.-vet. Fábio Ribeiro Manhoso  
**Secretário-geral:** Méd.-vet. Fernando Gomes Buchala  
**Tesoureira:** Méd.-vet. Rosemary Viola Bosch

### Conselheiros Efetivos

**Méd.-vet.** Carlos Eduardo Larsson  
**Méd.-vet.** Mirela Tinucci Costa  
**Méd.-vet.** Mussi Antonio de Lacerda  
**Méd.-vet.** Rogério Arno Miranda  
**Méd.-vet.** Silvio Arruda Vasconcellos  
**Méd.-vet.** Suely Stringari de Souza

### Conselheiros Suplentes

**Zootec.** Ana Claudia Ambiel Coral Camargo  
**Méd.-vet.** Felipe Consentini  
**Méd.-vet.** Martin Jacques Cavaliero  
**Méd.-vet.** Raphael Marco Blech Hamaoui  
**Méd.-vet.** Rodrigo Soares Mainardi

### Chefia de Gabinete

Renata da Silva Rezende

### Diretor Técnico

Méd.-vet. Leonardo Burlini Soares

### Diretor Jurídico e Administrativo

Bruno Fassoni



## Coordenadora Técnica Médica-veterinária

**Méd.-vet.** Alessandra Karina da Silva Fonseca

## Coordenadora de Comunicação

Laís Domingues Figueiredo Shingaki

## Autores

Comissão Técnica de Ciência de Animais de Laboratório do CRMV-SP:

Luciana Cintra **(presidente)**  
Brenda Batista Lemos Medeiros  
Camilla Mota Mendes  
Claudia Madalena Cabrera Mori  
Cleide Lúcia Araújo Silva  
Giuliana Petri  
Marcos Antonio Maioli

## Diagramação

Isabella Teixeira Pereira

## Revisão

Camila Garcia da Silva

## Ícones

Flaticon

## Capa

Adobe Stock



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

5

PALAVRA DO PRESIDENTE

7

INTRODUÇÃO

8

SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DO MÉDICO-VETERINÁRIO  
E ZOOTECNISTA NA CIÊNCIA DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO

9

PADRÕES DE CONDUTA DO MÉDICO-VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA

10

OS PRINCÍPIOS COM ANOTAÇÕES DE APOIO

12

RELAÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIO/ZOOTECNISTA, PESQUISADOR E ANIMAL:  
CONTRIBUIÇÕES PARA A INTEGRIDADE NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

14

PRINCÍPIOS DE CONDUTA DO MÉDICO-VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA NAS MÍ-  
DIAS SOCIAIS E OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA OU IMPRESSA

15

REFERÊNCIAS

16

# APRESENTAÇÃO

A crescente demanda por médicos-veterinários e zootecnistas na área da pesquisa clínica envolvendo animais de laboratório tem contribuído para constantes questionamentos éticos advindos tanto pelo público em geral quanto por profissionais. Diante desse cenário, a Comissão Técnica de Ciência de Animais de Laboratório, em colaboração com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), reconheceu a necessidade de desenvolver um documento que estabelecesse parâmetros éticos voltados aos cuidados com os animais de laboratório.

Esses parâmetros, embora não constituam leis, auxiliam o cumprimento da conduta ética disposta no Código de Ética do Médico-veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016) e do Zootecnista (Resolução nº 1.267/2019), representando padrões de conduta respeitável esperados dos profissionais dedicados a essa área.

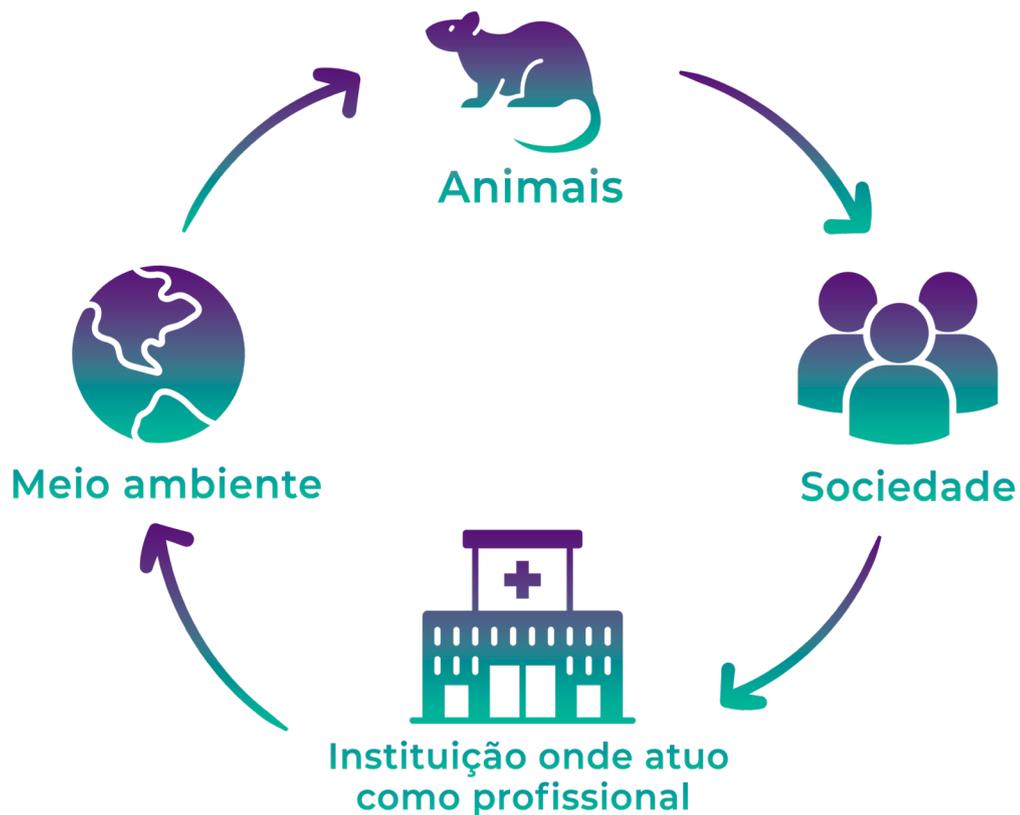
O objetivo desse código é orientar sobre a conduta ética na atuação dos médicos-veterinários e zootecnistas nas atividades de pesquisa e ensino com animais de laboratório. A Comissão Técnica de Ciência de Animais de Laboratório do CRMV-SP propõe a adoção desse código como um guia para as atividades destes profissionais, comprometendo-se, também, a incluir discussões sobre questões éticas em seus programas de educação continuada.

*“Defendemos a ética e o respeito em cada experimento, guiando a ciência com a dignidade dos seres que servimos”.*

Os valores abaixo refletem o compromisso dos médicos-veterinários e zootecnistas na ciência de animais de laboratório com a ética, bem-estar animal, avanço do conhecimento científico e contribuição positiva para a sociedade e meio ambiente:

- Ética profissional e respeito aos direitos e deveres;
- Priorização do bem-estar animal e do meio ambiente;
- Compromisso com a transparência e a melhoria das informações relacionadas às práticas experimentais;
- Atualização constante do conhecimento científico;
- Colaboração e trabalho em equipe multidisciplinar;
- Não ser conivente com práticas antiéticas;
- Compromisso com a compaixão e respeito pelo bem-estar e saúde dos animais e humanos;

- Engajamento ativo na criação, manutenção e cuidado ético dos animais de laboratório, aplicando práticas zootécnicas e conhecimentos veterinários especializados;
- Preservação da confiança pública na profissão, adotando medidas para garantir o bem-estar dos animais utilizados em pesquisa, enfatizando a responsabilidade ética e o cuidado humanitário, contribuindo assim para a integridade e credibilidade da área profissional.



## PALAVRA DO PRESIDENTE

Caros colegas, médicos-veterinários e zootecnistas,

É com grande satisfação que apresento-lhes o Manual de Conduta Ética do Médico-Veterinário e Zootecnista na Ciência de Animais de Laboratório do CRMV-SP. Este conteúdo apresenta não apenas um conjunto de diretrizes, mas um compromisso solene com a excelência profissional e o bem-estar dos animais confiados aos nossos cuidados.

Na interseção entre a ciência, a Medicina Veterinária e a Zootecnia, nós, como profissionais, enfrentamos desafios éticos complexos que demandam uma abordagem fundamentada em princípios sólidos e valores inabaláveis. Nossa responsabilidade para com os animais de laboratório transcende os limites das paredes de nossas instituições. É um compromisso moral com a integridade, o respeito e a compaixão em cada etapa do processo de pesquisa e experimentação.

Este guia não apenas nos orienta sobre os procedimentos técnicos, mas também nos lembra da importância de cultivar uma cultura de cuidado e respeito mútuo.

Ao adotarmos os preceitos contidos neste guia, reafirmamos nosso compromisso com a excelência científica e ética, contribuindo assim para o avanço do conhecimento e para o bem-estar dos animais em nosso cuidado.

Que este manual sirva como uma bússola moral em nossa jornada profissional, guiando-nos rumo a um futuro onde a ciência e a ética caminhem lado a lado, em benefício de toda a comunidade.

**Odemilson Donizete Mossero**  
**Presidente do CRMV-SP**



# INTRODUÇÃO

A preservação da dignidade das profissões de médico-veterinário e zootecnista está intrinsecamente ligada a uma conduta profissional exemplar. Todos os profissionais envolvidos com animais de laboratório devem, obrigatoriamente, se familiarizar e aderir ao Código de Ética do Médico-Veterinário, conforme estabelecido na Resolução CFMV nº 1.138, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2016, e em vigor desde 9 de setembro de 2017. De maneira análoga, é essencial que os zootecnistas estejam cientes e comprometidos com o Código de Ética do Zootecnista, conforme definido na Resolução CFMV nº 1.267, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2019, e em vigor desde 13 de maio de 2019.

Este código ético desempenha um papel crucial como referência normativa para a prática profissional, delineando os direitos e deveres de forma a promover uma conduta uniforme e de excelência. Ao seguir as diretrizes estabelecidas neste documento, os profissionais se orientam em busca de uma atuação que respeite os mais elevados padrões éticos, consolidando a integridade das respectivas profissões.

Tanto o Código de Ética do Médico-Veterinário quanto o do Zootecnista abordam elementos fundamentais, como o juramento profissional, os direitos e deveres essenciais da profissão, as responsabilidades e o exercício profissional. Adicionalmente, tratam das relações com colegas e consumidores de serviços, incluindo aspectos como honorários profissionais, procedimentos nos setores público e privado, publicidade e a divulgação de trabalhos científicos.

O Código de Ética do Médico-Veterinário, de maneira suplementar, estipula diretrizes abrangentes sobre interações profissionais, relações com clientes e cuidados com animais, além de definir infrações, penalidades e seu processo de aplicação. Em contraste, o Código de Ética do Zootecnista enfatiza a relevância das interações homem-animal, o bem-estar e a preservação do meio ambiente, aspectos cruciais na Ciência de Animais de Laboratório.

A Comissão Técnica de Ciência de Animais de Laboratório do Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP) tem como compromisso orientar sobre as questões relacionadas à ética médica-veterinária e zootécnica e revisar periodicamente esses princípios, para garantir que permaneçam atualizados e apropriados.



## **SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DO MÉDICO-VETERINÁRIO E DO ZOOTECNISTA NA CIÊNCIA DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO**

Aos médicos-veterinários e zootecnistas que se dedicam à atuação na área de Ciências de Animais de Laboratório, é conferido o dever de assegurar o alívio do estresse e sofrimento animal, promovendo o bem-estar dos animais de laboratório e demonstrando compromisso com a sociedade e o meio ambiente.

Nos últimos anos, a Ciência de Animais de Laboratório tem apresentado uma expansão significativa, demandando habilidades específicas relacionadas aos cuidados e manejo de diversas espécies de animais utilizados em ensino e pesquisa. É crucial destacar que esses profissionais podem integrar equipes multidisciplinares voltadas à condução de estudos experimentais, nos quais a definição de pontos finais humanitários em protocolos com diferentes níveis de invasividade (leve, moderada e grave) pode apresentar desafios significativos.

Dessa forma, eles assumem responsabilidades éticas no tocante aos animais sob sua supervisão, incluindo a orientação e treinamento da equipe, abrangendo todas as pessoas e pesquisadores envolvidos nos projetos. Portanto, é imperativo enfatizar que todos os profissionais, como cuidadores, responsáveis, pesquisadores, estudantes e docentes, devem possuir capacitação adequada para realizar procedimentos nos animais em atividades de criação, manutenção ou utilização em ensino, pesquisa e extensão. Essa exigência é independente dos métodos empregados, visando assegurar o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

Nos últimos anos, a Ciência de Animais de Laboratório tem apresentado uma expansão significativa, demandando habilidades específicas relacionadas aos cuidados e manejo de diversas espécies de animais utilizados em ensino e pesquisa. É crucial destacar que esses profissionais podem integrar equipes multidisciplinares voltadas à condução de estudos experimentais, nos quais a definição de pontos finais humanitários em protocolos com diferentes níveis de invasividade (leve, moderada e grave) pode apresentar desafios significativos.

Dessa forma, eles assumem responsabilidades éticas no tocante aos animais sob sua supervisão, incluindo a orientação e treinamento da equipe, abrangendo todas as pessoas e pesquisadores envolvidos nos projetos. Portanto, é imperativo enfatizar que todos os profissionais, como cuidadores, responsáveis, pesquisadores, estudantes e docentes, devem possuir capacitação adequada para realizar procedimentos nos animais em atividades de criação, manutenção ou utilização em ensino, pesquisa e extensão. Essa exigência é independente dos métodos empregados, visando assegurar o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

## PADRÕES DE CONDUCTA DO MÉDICO-VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA

Os médicos-veterinários e os zootecnistas, no desempenho de suas funções profissionais, têm a obrigação de aderir estritamente aos padrões de conduta estabelecidos, em conformidade com as normas e legislações pertinentes à atividade profissional, com especial atenção ao bem-estar animal como uma prioridade.

Ambos os profissionais, médico-veterinário e zootecnista, devem conduzir suas práticas profissionais com sinceridade, dedicação, respeito e observância ética, assegurando a preservação dos direitos e deveres não apenas de si mesmos, mas também de seus colegas e demais profissionais envolvidos.

Tanto o médico-veterinário quanto o zootecnista devem orientar suas ações exclusivamente pelo bem-estar dos animais, pelas exigências do projeto, pela segurança dos envolvidos nas atividades e pela necessidade de preservar a confiança pública depositada em suas profissões, evitando conflitos de interesse ou qualquer aparência deles.

Ambos os profissionais, o médico-veterinário e o zootecnista, têm a responsabilidade contínua de estudar, aplicar e promover o avanço do conhecimento científico. Devem manter um compromisso com a educação, compartilhar informações pertinentes com todos os indivíduos envolvidos na experimentação animal e buscar consultas ou encaminhamentos quando necessário.

Recomenda-se que ambos, busquem capacitação focada no aprimoramento do conhecimento científico na área de Ciência de Animais de Laboratório.

É crucial que esses profissionais reconheçam a responsabilidade de participar de atividades direcionadas à sociedade em geral que contribuam para a transparência e divulgação das informações relacionadas às práticas no uso de animais no ensino e pesquisa.

Finalmente, tanto o médico-veterinário quanto o zootecnista não devem compactuar com testes, práticas de ensino e pesquisa, ou quaisquer tipos de manejo dos animais sem a estrita observância dos princípios éticos e legais.

O médico-veterinário deve oferecer cuidados clínicos competentes e atualizados, estabelecendo uma relação veterinário-pesquisador-animal fundamentada na compaixão e no respeito pelo bem-estar e saúde tanto dos animais quanto dos humanos.

Já o zootecnista necessita possuir amplo conhecimento e compreensão dos principais pilares que sustentam a profissão da Zootecnia, abrangendo nutrição, reprodução, ambiência, comportamento e bem-estar animal. Isso contribui de maneira pragmática para sua atuação na criação de animais de laboratório.



De maneira abrangente, tanto o médico-veterinário quanto o zootecnista têm a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, tecnológico e socioeconômico do País. Essa contribuição deve ser pautada pela consideração constante do bem-estar dos animais, dos seres humanos e pela preservação do meio ambiente. Essa colaboração requer uma avaliação efetiva de todos os participantes envolvidos no processo.



## OS PRINCÍPIOS COM ANOTAÇÕES DE APOIO

- 1 O médico-veterinário ou zootecnista deve levar em consideração a possibilidade de conflito de interesse, ou sua aparência, ao decidir participar de programas de incentivo de fornecedores ou outros arranjos nos quais recebe benefícios pelo uso ou prescrição de um produto específico. O julgamento médico de um veterinário não deve ser influenciado por contratos ou acordos estabelecidos por suas associações ou sociedades.
- 2 É vedado ao médico-veterinário promover, vender, prescrever, dispensar ou utilizar medicamentos de composição não declarada (regularizada) ou qualquer outro produto cujos ingredientes não sejam conhecidos, exceto no caso de produtos em fase de teste que estejam em validação científica em projetos de pesquisa aprovados pela Comissão de Ética no Uso Animal Institucional (Ceua).
- 3 O médico-veterinário deve, em primeiro lugar, considerar as necessidades do animal visando prevenir e aliviar doenças, sofrimento ou incapacidade, buscando minimizar a dor ou o medo. Independentemente do projeto em andamento, tanto os interesses do pesquisador quanto do público demandam que todas as decisões relacionadas ao diagnóstico e tratamento dos animais sejam tomadas por profissionais médicos-veterinários.
- 4 A eutanásia humanitária de animais deve ser um procedimento ético, supervisionado por médico-veterinário.
- 5 Ambos, médico-veterinário e zootecnista, devem manter padrões elevados de profissionalismo e honestidade, sendo sinceros em todas as interações profissionais, e têm a responsabilidade de relatar colegas com deficiência de caráter ou competência às entidades apropriadas.
- 6 Reclamações relacionadas a comportamentos que possam violar este Código de Conduta devem ser tratadas de maneira adequada e oportuna. Educadores, médicos-veterinários e zootecnistas devem enfatizar o ensino de questões éticas como parte integrante do currículo profissional para todos os estudantes, pesquisadores, equipe técnica multiprofissional e usuários de animais de laboratório.

Desta forma, mostra-se de fundamental importância a ampla divulgação e cumprimento do Código de Ética do Médico-veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016) e do Código de Ética do Zootecnista (Resolução CFMV nº 1.267/2019) a todos os envolvidos na Ciência de Animais de Laboratório, com especial destaque ao previsto no art. 10º, inciso VI, da Resolução CFMV nº 1.138/2016, e no art. 14, inciso IV, da Resolução CFMV nº 1.267/2019, que rezam:

### **Resolução CFMV nº 1.138/2016:**

**“Art. 10. É vedado ao médico-veterinário:**

**I - (...)**

**VI - fazer comentários desabonadores sobre a conduta profissional ou pessoal de colega.”**

**Resolução CFMV nº 1.267/2019:**

**“Art. 14. É vedado ao zootecnista:**

**I - (...);**

**IV - criticar pejorativamente ou fazer comentários desabonadores ou desnecessários sobre a conduta ou serviços profissionais de colega ou de outro profissional.”**



## RELAÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIO/ZOOTECNISTA, PESQUISADOR E ANIMAL: CONTRIBUIÇÕES PARA A INTEGRIDADE NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

A relação intrínseca entre o médico-veterinário, o zootecnista, o pesquisador e os animais, desempenham um papel crucial na garantia do bem-estar e na integridade das práticas de experimentação animal, proporcionando um ambiente ético e responsável para a condução dos estudos.

### 1. Registro e Conhecimento:

O médico-veterinário e o zootecnista exercem funções distintas e complementares no contexto da assistência aos animais. Ambos são obrigados a possuir registros válidos no Conselho Regional correspondente ao estado em que atuam, e devem adquirir conhecimento específico sobre a espécie pela qual são responsáveis nas instalações dos animais em que estão envolvidos. O médico-veterinário assume a responsabilidade por decisões médicas acerca de tratamentos clínicos e atividades cirúrgicas. Por sua vez, o zootecnista contribui com sua ampla expertise nas espécies envolvidas nos projetos, assegurando um manejo eficiente.

### 2. Orientação e Supervisão:

O médico-veterinário assume um papel na orientação de procedimentos experimentais, assegurando práticas éticas, definições de pontos finais humanitários e supervisão do tratamento clínico/cirúrgico. Já o zootecnista, ao supervisionar o manejo nutricional, reprodutivo e ambiental, contribui para a qualidade e integridade dos protocolos experimentais.

### 3. Manutenção de Registros e Cuidados Contínuos:

Tanto o médico-veterinário quanto o zootecnista desempenham funções direcionadas à gestão e cuidado dos animais, assegurando condições ideais para os protocolos experimentais. O médico-veterinário é encarregado de manter registros detalhados, destacando sua importância à equipe. Além disso, deve garantir cuidados contínuos, incluindo atendimento de emergência, e providenciar um médico-veterinário substituto em sua ausência, como durante férias e licenças. Em paralelo, o zootecnista monitora e avalia registros zootécnicos, otimizando aspectos relacionados à criação, reprodução e manutenção dos animais nos biotérios.

### 4. Treinamento e Suporte Logístico:

Tanto o médico-veterinário quanto o zootecnista devem oferecer treinamento para a equipe do biotério, pesquisadores e estudantes, assegurando a compreensão e a adesão aos protocolos éticos. Sua presença é crucial na relação pesquisador x animal, garantindo tratamento cuidadoso e respeitoso aos animais.

## PRINCÍPIOS DE CONDUTA DO MÉDICO-VETERINÁRIO E ZOOTECNISTA NAS MÍDIAS SOCIAIS E OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA OU IMPRESSA

A Comissão Técnica de Ciência de Animais de Laboratório do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) reconhece que a internet e as mídias sociais representam um poderoso instrumento em prol da atuação do médico-veterinário e zootecnista. Entretanto, tanto as mídias eletrônicas como impressas, quando empregadas de forma abusiva e antiética podem exercer um efeito deletério às profissões.

Neste contexto, o profissional possui o dever de:

**1. Identificar-se corretamente:** A apresentação de informações incorretas, incluindo a invocação de título acadêmico ou grau de especialização inexistente, além de passíveis de processo ético-profissional junto ao Sistema CFMV/CRMVs, podem caracterizar crime de falsidade ideológica de acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 299. Apresentar seu nome completo, número de inscrição no CRMV-UF, títulos acadêmicos (caso se aplique) e grau de especialização na área, conforme exemplo abaixo.

Nome completo: \_\_\_\_\_

CRMV-UF: \_\_\_\_\_

Título(os) acadêmico (os)\* \_\_\_\_\_

\*Títulos acadêmicos são aqueles obtidos em pós-graduação (mestrado e doutorado acadêmicos)

**2. A propaganda pessoal deve ser em termos elevados e discretos:** Divulgar o respectivo trabalho em linguagem adequada e respeitosa, evitando comportamentos sensacionalistas ou críticas pessoais direcionadas a outros profissionais, mesmo sem mencionar nomes. Tais ações podem ser consideradas concorrência desleal e sujeitas a processos ético-profissionais perante o Sistema CFMV/CRMVs.

**3. Publicidade irregular:** Abster-se de prometer resultados e de divulgar procedimentos de eficácia/segurança sem fundamentação científica;

**4. Respeito:** Abster-se de proferir comentários ou críticas de natureza técnica nas mídias sociais. Este comportamento pode gerar processos ético-profissionais no Sistema CFMV/CRMVs, além da possibilidade de enquadramento da conduta como crime contra honra, previsto no Código Penal Brasileiro;

**5. Fotografias:** Abster-se de veicular/postar imagem dos animais ou postar procedimentos experimentais ou de ensino com uso de animais como forma de autopromoção;

**6. Exposição e acesso:** Abster-se de postar, em rede aberta, imagens ou vídeos que exponham procedimentos com animais. No caso de educação continuada, o acesso à informações de natureza técnica deve requerer aprovação da Ceua, cadastro/comprovação de que o indivíduo possui CRMV-UF ativo ou, no caso de estudante, comprovante de cursar graduação em Medicina Veterinária em curso reconhecido pelo MEC.

## REFERÊNCIAS

- AVMA. **Principles of veterinary medical ethics of the AVMA.** Disponível em: <<https://www.avma.org/resources-tools/avma-policies/principles-veterinary-medical-ethics-avma>>. Acesso em: 15 de Dezembro 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Código de Ética do Zootecnista.** Disponível em: <<https://www.cfmv.gov.br/codigo-de-etica-2/zootecnicos/2020/01/09/>>. Acesso em: 15 de Dezembro 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução altera o Código de Ética do Médico Veterinário. Mudanças passam a valer a partir de 9 de setembro.** Disponível em: <<https://www.cfmv.gov.br/resolucao-altera-o-codigo-de-etica-do-medico-veterinario-mudancas-passam-a-valer-a-partir-de-9-de-setembro/comunicacao/noticias/2017/09/04/>>. Acesso em: 15 de Dezembro 2023.
- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de Conduta do Anestesiologista Veterinário.** São Paulo: CRMV-SP, 2021. Disponível em: <[https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/04.08\\_Codigo-de-conduta-do-anestesiologista\\_FINAL-reduzido.pdf](https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/04.08_Codigo-de-conduta-do-anestesiologista_FINAL-reduzido.pdf)>. Acesso em: 15 de Dezembro 2023.